


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BIRIGUI**
**FORO DE BIRIGUI**
**1ª VARA CÍVEL**

 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:  
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL**

 Processo Digital nº: **1009597-46.2017.8.26.0077**

 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**

 Requerente: **Klassipé Indústria de Calçados Ltda Epp**

1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP - Edital (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da **Recuperação Judicial de Klassipé Indústria de Calçados Eireli - EPP (CNPJ. 13.174.386/0001-08)**, com prazo de 15 dias para habilitações/divergências de créditos (artigo 7º, § 1º da LRF). Processo nº **1009597-46.2017.8.26.0077 - Ordem nº 2748/2017**.

O Dr. Fábio Renato Mazzo Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP, na forma da lei, etc...

Faz saber que por parte de **Klassipé Indústria de Calçados Eireli – EPP (CNPJ. 13.174.386/0001-08)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio da Silva Nunes, nº 2030, Jardim Aeroporto, Município de Birigui, Estado de São Paulo, Cep: 16.201-021, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, alegando em síntese: que a requerente iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2010, inicialmente sob a forma de responsabilidade limitada, tendo sido posteriormente transformada em EIRELI - EPP. A empresa tem por objeto social o ramo de indústria e comércio de calçados e industrialização dos mesmos para terceiros. Ressalte-se que a requerente possui, em seu quadro, o total de 387 funcionários diretos, observando-se que a empresa mantém a folha de pagamento e verbas salariais em dia, não havendo nenhum valor em atraso. Além disso, conta com outros colaboradores indiretos que trabalham em empresas que prestam serviços à requerente e conseguem seu sustento também em decorrência das atividades da mesma. Nos últimos três anos, a empresa, assim como grande maioria do segmento industrial, vem enfrentando uma grande crise que desacelerou as vendas, diminuindo, conseqüentemente, a produção. Após este período de grande produção, a crise se instalou e as mercadorias produzidas e estocadas não conseguiram ser vendidas, e o investimento foi convertido em prejuízo, restando à empresa o resultado de grande quantidade de produtos em estoque e sem saída. Além dessa situação, a empresa teve que arcar com um montante de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) em rescisões trabalhistas nos últimos 9 meses, dada a impossibilidade de manter seu quadro. Total de funcionários, tendo sido necessária uma redução no mesmo, arcando com todas as responsabilidades e encargos rescisórios. Como se não bastasse os problemas relativos à crise, foi constatado um alto índice de defeitos importados da China, decorrentes de imperfeições em produtos que continham a tecnologia LED. Justifica-se, ainda, que os preços da empresa ficaram acima dos praticados pelos principais concorrentes devido ao alto custo fixo da mesma para se manter em funcionamento, gerando empregos e ajudando a manter a rotação econômica. Desse modo, por conta desses fatores, a dificuldades da empresa se agravaram nos últimos anos e mais ainda no primeiro semestre de 2017, inclusive com restrição de suas linhas de crédito perante as instituições financeiras e fornecedores. Em razão de todos os


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BIRIGUI**
**FORO DE BIRIGUI**
**1ª VARA CÍVEL**

 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:  
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas, sem uma reestruturação, que ora se faz necessária. Sendo assim, a requerente preenche os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei 11.101/05, para requerer sua Recuperação Judicial, vez que: é empresa constituída há mais de 02 anos, qual seja em 2010, há 07 anos. A requerente jamais faliu, jamais obteve a concessão de recuperação judicial. Desta forma, restam preenchidos, assim, os requisitos relativos à idoneidade e regularidade da requerente e de seu sócio/administrador, Por fim, requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial, determinando, com base no artigo 6º da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a requerente, bem como a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da requerente, viabilizando a presente Recuperação Judicial. Em 11 de dezembro de 2017, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Fls.721/751: recebo como emenda à inicial. Anote-se. **Klassipé Indústria de Calçados Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.174.386/0001-08, requereu sua recuperação judicial. Presentes os requisitos legais, defiro, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, o processamento desta recuperação judicial de **Klassipé Indústria de Calçados Ltda EPP**, e nomeio para o cargo de administrador judicial SANCHES BIGÉLLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.119.499/0001-08, com sede na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 185, Centro, em Birigui-SP, CEP 16.200-004, que tem como sócio administrador e Advogado responsável o Dr. Fabiano Sanches Bigélli, inscrito no CPF sob o nº 067.200.948-07 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 121.862, observado o disposto no artigo 21 da Lei 11.101/05, com endereço eletrônico [sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br](mailto:sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br), devendo prestar compromisso em 48 horas, apresentando, em 10 dias, o primeiro relatório. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação. Fixo os honorários do administrador judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, ex vi do artigo 24, caput e § 1º da Lei nº 11.101/05, que deverá ser pago da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) mediante depósito judicial nestes autos; o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) será atualizado monetariamente a contar da presente data até o seu efetivo pagamento, atendidas as determinações previstas nos incisos I e III do artigo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BIRIGUI**

**FORO DE BIRIGUI**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:  
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

63 da Lei 11.101/05 ou após o atendimento das determinações previstas nos artigos 154 e 155 da mesma Lei. Fica a devedora intimada, na pessoa de seu Advogado, a depositar a remuneração inicial devida ao administrador judicial. Com o depósito fica autorizada a expedição de guia de levantamento em favor do Administrador Judicial. **CERTIDÕES NEGATIVAS.** Determino a dispensa de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, observadas as exceções do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/05, quais sejam, contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 de supracitada Lei. **SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES.** Ficam suspensos o prazo prescricional, bem como todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, com ressalva das disposições constantes nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º, §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma LRF, sendo de bom alvitre ressaltar o levantamento da suspensão passados 180 dias do deferimento da recuperação judicial, voltando a fluir o prazo prescricional somente com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, ou da falência. **Incumbirá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.** **APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO.** Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais até o dia 29 de cada mês enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus controladores e administradores. À recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. **PLANO DE RECUPERAÇÃO.** Deverá ser apresentado o plano de recuperação no prazo de 60 dias úteis. **COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES.** Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentará, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando as respectivas entregas em 5 dias. Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias. **Intimação do Ministério Público. EDITAL.** Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando a recuperanda, na pessoa de seu Advogado, para recolhimento em 48 horas. No mesmo ato, deverá ser intimada para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Por fim, esclareço que os prazos serão contados em dias úteis, posto inexistir, na LRF, uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, observando-se os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da Assembleia Geral de Credores. Conseqüentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções, previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também será de 180 dias úteis. Cumpra-se. Intimem-se. Birigui, 11 de dezembro de 2017. Juiz(a)


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BIRIGUI**
**FORO DE BIRIGUI**
**1ª VARA CÍVEL**

 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:  
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de Direito: Dr(a). **Fábio Renato Mazzo Reis**". **Credores Trabalhistas (Classe I)**: Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: Guilherme Santelli Barducci, CPF. 412.549.078-31, R\$ 14.594,38. **Credores com garantia real (Classe II)**: Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: Banco do Brasil S/A, CNPJ. 00.000.000/5334-16, R\$ 441.153,08. **Credores quirografários (classe III)**: Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: Montelur S/A, R\$ 180.000,00, Emanuelle P. L. Fíguro, CPF. 212.954.638-22, R\$ 2.000,00. Center Palmilhas e Comp. para Calçados Ltda, CNPJ. 24.059.400/0001-30, R\$ 119.083,67. G.A.S. Feracini Artigos do Vestuário, CNPJ. 13.234.772/0001-30, R\$ 2.033,61. Biripel Embalagens Ltda, CNPJ. 03.748.769/0001-80, R\$ 1.361,50. Bragagnolo & Trovo Com. Mat. El. e Ac. Ltda, CNPJ. 24.239.968/0001-33, R\$ 2.524,06. Raima Textil Americana Ltda, CNPJ. 04.981.256/0002-69, R\$ 87.704,11. Deise Cardoso da Silva 33421865850, CNPJ. 19.301.893/0001-33, R\$ 1.380,00. Refrigelo Climatização de Ambientes S/A, CNPJ. 61.502.324/0016-07, R\$ 3.782,00. Hiper Indústria de Solados Ltda, CNPJ. 04.495.615/0001-97, R\$ 150.847,90; Prisma Montelur Comp. Termoplásticos Ltda, CNPJ. 10.373.507/0001-44, R\$ 443.985,80; Pollibox Indústria de Adesivos Ltda, CNPJ. 07.786.240/0001-02, R\$ 30.792,84. Denis Fernando Laranjeira Nalon, CPF. 225.431.788-13, R\$ 1.405,00. Maurício A. Kuntzler Ind. Com. e reppr. Ltda, CNPJ. 91.321.893/0001-22, R\$ 77.150,71. Cremer S/A, CNPJ. 91.807.149/0001-32, R\$ 5.010,56. Formax Quimiplan Comp. para Calçados Ltda, CNPJ. 91.807.149/0001-32, R\$ 37.905,00. SintexLaminados Sintéticos Ltda, CNPJ. 04.774.215/0004-63, R\$ 184.969,65. Endutex Brasil Ltda, CNPJ. 00.849.898/0001-77, R\$ 17.604,42. Wolfstore Indústria Textil Ltda, CNPJ. 00.719.663/0001-60, R\$ 3.929,02. Travagin & Travagin Ltda, CNPJ. 56.679.863/0001-91, R\$ 6.653,17. Plast Cromo In Com. Bem. Plast. Metais Ltda, CNPJ. 09.129.995/0001-60, R\$ 13.181,35. Aparecido Finati da Rocha, CPF. 251.785.038-05, R\$ 1.760,00. Zahonero Indústria e Com. de Espumas Ltda, CNPJ. 87.439.626/0001-87, R\$ 1.292,55. Real Produtos Texteis e Dublagens Ltda, CNPJ. 24.005.959/0001-88, R\$ 16.667,92. Stickfran Componentes para Calçados Ltda, CNPJ. 03.003.882/0010-28, R\$ 11.855,02. Boxflex Componentes para Calçados Ltda, CNPJ. 92.088.509/0001- 56, R\$ 44.932,90. Brilh Art Comércio de Confecção e Acesso, CNPJ. 23.846.070/0001-60, R\$ 18.529,72. Twiltex Indústrias Texteis Ltda, CNPJ. 60.822.079/0001-68, R\$ 55.603,27. TRF Dublagem e Estamparia Lt Mtz, CNPJ. 08.309.009/0001-90, R\$ 1.666,00. BRC Comércio de Componentes para Calçados, CNPJ. 06.306.907/0001-60, R\$ 8.585,09. Stilu's Textil Ltda, CNPJ. 02.999.787/0001-72, R\$ 2.131,80. Comelz do Brasil Ind. E Com. Maq., CNPJ. 06.064.453/0001-68, R\$ 6.461,61. KS Solados Ltda, CNPJ. 15.162.686/0001-94, R\$ 1.671,60. Isabela Raval Bertozzi, CNPJ. 24.924.371/0001-28, R\$ 2.719,80. J. Shayeb & Cia. Ltda, CNPJ. 44.996.072/0001-06, R\$ 61.115,15. Linhasita Ind. De Linhas para Coser Ltda, CNPJ. 46.645.768/0007-09, R\$ 53.645,35. Jotaclass Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 02.888.481/0001-49, CNPJ. 02.888.481/0001-49, R\$ 79.282,55. Cooper Facas Ind. Com. de facas Ltda, CNPJ. 04.657.818/0001-32, R\$ 4.165,29. Central de Armários Birigui Ltda, CNPJ. 07.941.803/0001-90, R\$ 7.702,60. Jad Zogheib & Cia Ltda, CNPJ. 53.045.266/0004-60, R\$ 20.623,00. Chicago Pneumatic Brasil, CNPJ. 51.609.568/0004-98, R\$ 24.827,92. Bertex Produtos para Calçados Ltda, CNPJ. 07.893.101/0001-88, R\$ 13.053,00. Decaplast Ind. Com. Metais e Plast. Ltda, CNPJ. 03.107.858/0001-48, R\$ 14.520,87. Cipatex Impreg de Papéis e Tecidos Ltda,




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BIRIGUI**
**FORO DE BIRIGUI**
**1ª VARA CÍVEL**

 Rua Faustino Segura, 214, , Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:  
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CNPJ. 47.254.461/0001-54, R\$ 72.580,23. OTB Ind. Com. de Canetas e Comp. Calc. Ltda, CNPJ. 09.375.427/0001-49, R\$ 3.328,86. MP Acessórios de Moda Ltda, CNPJ. 08.072.117/0001-92, R\$ 6.213,35. Eduardo A. Schemes & Cia. Ltda, CNPJ. 06.212.479/0004-59, R\$ 38.042,04. Cofratec Indústria Textil Ltda, CNPJ. 19.541.444/0001-62, R\$ 28.711,63. MB Bertozzi Bijuterias Ltda, CNPJ. 06.971.802/0001-25, R\$ 2.886,00. Biatex Impregnadora Ltda, CNPJ. 04.095.330/0001-69, R\$ 30.800,00. Amazonas Prod. Para Calçados Ltda, CNPJ. 47.959.697/0017-53, R\$ 32.195,55. Amazonas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 47.959.697/0003- 58, R\$ 106.727,16. Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica, CNPJ. 08.019.284/0001-70, R\$ 18.492,60. Herval Ind. Móveis, Colchões e Espumas Ltda, CNPJ. 16.670.753/0001-44, R\$ 1.393,93. Escardovelli Embalagens Birigui Ltda, CNPJ. 03.212.262/0001-08, R\$ 82.700,69. Ober S/A Indústria e Comércio, CNPJ. 43.238.138/0001-36, R\$ 9.661,10. Fabrício de Oliveira Pinati Decorações M., CNPJ. 15.353.186/0001-30, R\$ 5.454,00. JR Dublagens Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 02.426.168/0001-99, R\$ 61.696,11. Cartonagem Jauense Ltda, CNPJ. 50.748.748/0001-45, R\$ 197.945,35. Diamond Acessórios Ltda, CNPJ. 11.059.063/0001-30, R\$ 6.868,00. Termotextil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 03.091.310/0001-57, R\$ 1.792,25. LC Componentes e Acessórios para Calc. Ltda, CNPJ. 11.029.034/0001-25, R\$ 190.500,64. JJS Solados Ltda, CNPJ. 10.800.802/0001-30, R\$ 12.000,60. Jetfio Indústria Textil Ltda, CNPJ. 00.507.882/0001-86), R\$ 6.835,08. Rogério Belancieri de Andrade Dona, CPF. 216.147.308-57, R\$ 3.500,00. Casa do Sapateiro Comp. para Calçados Ltda ME, CNPJ. 14.749.987/0001-56, R\$ 3.597,60. Brasilpel Indústria de Papéis Ltda, CNPJ. 04.637.205/0001-33, R\$ 6.163,20. Adma Papéis Ltda, CNPJ. 68.370.287/0001-85, R\$ 5.250,00. PVC Sul Plásticos Ltda, CNPJ. 93.985.257/0001-20, R\$ 101.868,28. Beneficiamento Everest Ind. Part. Calc. Ltda, CNPJ. 06.893.675/0001-93, R\$ 26.475,15. Tapeacol Sinasa Ind. E Com. Ltda, CNPJ. 49.319.52/0003-89, R\$ 2.300,00. Passalacqua Ind. E Com. Ltda, CNPJ. 74.404.278/0001-60, R\$ 2.952,16. Sicoob Cooperativa de Créditos Credicitrus, CNPJ. 54.037.916/0001-45, R\$ 1.171.009,23. R\$ 1.171.009,23. Banco Bradesco S/A, CNPJ. 60.746.948/0001-12, R\$ 607.002,92. Banco do Brasil S/A, CNPJ. 00.000.000/5334-16, R\$ 4.188.946,40. Nova S R M Administração de Recursos e F., CNPJ. 11.504.852/0001-32, R\$ 1.749.358,68. GFM Fundo de Investimentos, CNPJ. 13.098.860/0001-51, R\$ 718.953,10. Sul Invest Fundo de Investimento, CNPJ. 23.957.101/0001-50, R\$ 767.946,82. Sigma Credit Securitizadora, CNPJ. 23.360.870/0001-77, R\$ 679.429,25. Invista Crédito e Investimento S/A, CNPJ. 12.049.737/0001-88, R\$ 632.024,04. Serrana Securitizadora S/A, CNPJ. 15.338.085/0001-90. Banco industrial do Brasil S/A, CNPJ. 31.895.683/0001-16, R\$ 410.146,12. BRA Fundo de Investimento, CNPJ. 22.945.783/0001-19, R\$ 262.878,53. Banpar Fomento Comercial Ltda, CNPJ. 65.927.063/0001-33, R\$ 903.909,82. BRR Fomento Mercantil S/A, CNPJ. 60.746.948/0001-12, R\$ 50.000,00. Banco do Brasil S/A Cartões, CNPJ. 60.746.948/0001-12. Banco Daycoval S/A, CNPJ. 62.232.889/0001-90, R\$ 560.447,42. M18 Administração de Recursos e Finanças, CNPJ. 22.575.466/0001-58, R\$ 29.898,16. CPK Ind. E Com. De Supr. Para Inf. Ltda ME, CNPJ. 09.506.010/0001-78, R\$ 3.520,00. **Total dos Credores Quirografários: R\$ 17.614.573,11. Credores ME EPP (Classe IV):** Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: RL Componentes para Calçados LTDA-ME, CNPJ 13.454.266/0001-56, R\$ 9.179,00; Beto Facas Ind. e Com. Ltda EPP, CNPJ. 01.841.925/0001-28, R\$ 12.366,44. Rogério Colli Lorencatto ME, CNPJ.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BIRIGUI**
**FORO DE BIRIGUI**
**1ª VARA CÍVEL**

 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:  
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

11.211.487/0001-78, R\$ 2.670,40. A V Marcal Componentes para Calçados ME, CNPJ. 21.368.785/0001-20, R\$ 30.726,47. Bariplast B. I. R. I. Eireli EPP, CNPJ. 19.000.731/0001-65, R\$ 10.811,18. Wagner Benedito da Cruz Bertão EPP, CNPJ. 13.479.918/0001-07, R\$ 15.020,24. Maxx Distr. De Compon. Para Calçados Ltda ME, CNPJ. 15.126.028/0001-47, R\$ 5.916,38. ARJ Componentes para Calçados Eireli ME, CNPJ. 22.283.245/0001-06, R\$ 1.455,82. Arnaldo Ribeiro Birigui ME, CNPJ. 04.976.984/0001-00, R\$ 2.752,70, Fonte dos Metais Ltda ME, CNPJ. 15.008.029/0001-97, R\$ 6.285,00. Valmir Vidal de Andrade ME, CNPJ. 08.661.405/0001-82, R\$ 18.625,50. K & L Matrizes Ltda ME, CNPJ 04.815.108/0001-93, R\$ 10.500,00. Usina Textil Eireli ME, CNPJ. 27.875.823/0001-17, R\$ 9.179,00. Adriana Pascoal ME, CNPJ. 07.843.866/0001-03, R\$ 3.099,77. Dellbox Cartonagem Ltda ME, CNPJ. 04.401.404/0001-48, R\$ 166.024,44. Brillh. Art. Comércio de Confecção e Acesso, CNPJ. 23.846.070/0001-60, R\$ 459,23, Isa. Ind. D. Tecnologia e Automação EPP, CNPJ. 93.579.654/0001-00, R\$ 24.000,00. Max Ligh Comércio de Mat. Elétrico Eireli, CNPJ. 23.538.329/0001-06, R\$ 3.600,00. Simone Dutra ME, CNPJ. 08.508.474/0002-31, R\$ 10.939,45. Claudenice Reis da Silva Araçatuba EPP, CNPJ. 00.014.483/0001-83, R\$ 6.041,70. R A Puccinelli Roddrigues Confecções ME, CNPJ. 08.687.552/0001-21, R\$ 3.607,20. BM Com. de Metais Birigui Ltda ME, CNPJ. 15.631.155/0001-01, R\$ 1.441,00. M.H. Alves dos Santos Ltda ME, CNPJ. 06.697.266/0001-11, R\$ 1.265,00. S. Bertaglia da Silva ME, CNPJ. 00.133.513/0001-70, R\$ 1.901,23. Empress Editora e Gráfica Ltda EPP, CNPJ. 22.857.184/0001-43, R\$ 1.764,00. Gim Comércio de Metais Ltda EPP, CNPJ. 11.519.547/0001-14, R\$ 5.930,00. Taide facas Ind. Com. Facas para calçados Ltda ME, CNPJ. 04.613.448/0001-31, R\$ 16.297,87. Tass Componentes Ind. e Com. Ltda ME, CNPJ. 23.854.657/0001-11, R\$ 1.251,87. L.C.S. Componentes para Calçados ME, CNPJ. 10.458.831/0002-46, R\$ 10.194,71. Apolo Artes Com. Atac. De Comp. Calc. Ltda ME, CNPJ. 07.469.789/0001-73, R\$ 1.662,03. Flamtec Textil Eireli ME, CNPJ. 10.248.563/0001-57, R\$ 26.914,80. Focal Textil Ind. e Com. De Comp. para Calçados Ltda ME, CNPJ. 10.620.811/0001-49, R\$ 7.471,54. Maurício José Garcia ME, CNPJ. 12.419.070/0001-68, R\$ 1.659,00. Katharteon Confecções Ltda ME, CNPJ. 04.017.846/0001-95, R\$ 52.971,48. Inovativ Ind. e Com. de Tecidos Ltda EPP, CNPJ. 10.820.791/0001-50, R\$ 1.979,60. KF Ind. Formas Plast. Para calçados Eireli EPP, CNPJ. 4.752.15. Vizzual Calçados e Componentes Eireli, CNPJ. 20.588.584/0001-75, R\$ 2.400,00. Ivanilda Consone Caldato ME, CPF. 281.448.001-20, R\$ 16.877,23. Tecnisul Mecatronica Ltda, CNPJ. 06.043.522/0001-57, R\$ 2.775,00. **Total de Créditos ME/EPP. R\$ 507.830,65.** Faz saber também que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação a ser apresentado é de 30 dias, a contar da publicação da lista de credores (artigo 7º, § 2º da LRF) e o prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Birigui, aos 05 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009597-46.2017.8.26.0077**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**  
 Requerente: **Klassipé Indústria de Calçados Ltda Epp**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que afixei cópia do Edital em local próprio, no átrio do Fórum. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte autora acerca do encaminhamento do Edital ao DJE para publicação. Deverá a parte providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, nos termos da r. decisão de fl. 918.

Nada Mais. Birigui, 06 de março de 2018. Eu, Tiago Frameschi Montoro, Escrevente Técnico Judiciário.

1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP - Edital (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de Klassipé Indústria de Calçados Eireli - EPP (CNPJ. 13.174.386/0001-08), com prazo de 15 dias para habilitações/divergências de créditos (artigo 7º, § 1º da LRF). Processo nº 1009597-46.2017.8.26.0077 - Ordem nº 2748/2017.

O Dr. Fábio Renato Mazzo Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP, na forma da lei, etc...

Faz saber que por parte de Klassipé Indústria de Calçados Eireli - EPP (CNPJ. 13.174.386/0001-08), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio da Silva Nunes, nº 2030, Jardim Aeroporto, Município de Birigui, Estado de São Paulo, Cep: 16.201-021, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, alegando em síntese: que a requerente iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2010, inicialmente sob a forma de responsabilidade limitada, tendo sido posteriormente transformada em EIRELI - EPP. A empresa tem por objeto social o ramo de indústria e comércio de calçados e industrialização dos mesmos para terceiros. Ressalte-se que a requerente possui, em seu quadro, o total de 387 funcionários diretos, observando-se que a empresa mantém a folha de pagamento e verbas salariais em dia, não havendo nenhum valor em atraso. Além disso, conta com outros colaboradores indiretos que trabalham em empresas que prestam serviços à requerente e conseguem seu sustento também em decorrência das atividades da mesma. Nos últimos três anos, a empresa, assim como grande maioria do segmento industrial, vem enfrentando uma grande crise que desacelerou as vendas, diminuindo, conseqüentemente, a produção. Após este período de grande produção, a crise se instalou e as mercadorias produzidas e estocadas não conseguiram ser vendidas, e o investimento foi convertido em prejuízo, restando à empresa o resultado de grande quantidade de produtos em estoque e sem saída. Além dessa situação, a empresa teve que arcar com um montante de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) em rescisões trabalhistas nos últimos 9 meses, dada a impossibilidade de manter seu quadro. Total de funcionários, tendo sido necessária uma redução no mesmo, arcando com todas as responsabilidades e encargos rescisórios. Como se não bastasse os problemas relativos à crise, foi constatado um alto índice de defeitos importados da China, decorrentes de imperfeições em produtos que continham a tecnologia LED. Justifica-se, ainda, que os preços da empresa ficaram acima dos praticados pelos principais concorrentes devido ao alto custo fixo da mesma para se manter em funcionamento, gerando empregos e ajudando a manter a rotação econômica. Desse modo, por conta desses fatores, a dificuldades da empresa se agravaram nos últimos anos e mais ainda no primeiro semestre de 2017, inclusive com restrição de suas linhas de crédito perante as instituições financeiras e fornecedores. Em razão de todos os eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas, sem uma reestruturação, que ora se faz necessária. Sendo assim, a requerente preenche os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei 11.101/05, para requerer sua Recuperação Judicial, vez que: é empresa constituída há mais de 02 anos, qual seja em 2010, há 07 anos. A requerente jamais faliu, jamais obteve a concessão de recuperação judicial. Desta forma, restam preenchidos, assim, os requisitos relativos à idoneidade e regularidade da requerente e de seu sócio/administrador. Por fim, requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial, determinando, com base no artigo 6º da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a requerente, bem como a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da requerente, viabilizando a presente Recuperação Judicial. Em 11 de dezembro de 2017, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Fls.721/751: recebo como emenda à inicial. Anotese. Klassipé Indústria de Calçados Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.174.386/0001-08, requereu sua recuperação judicial. Presentes os requisitos legais, defiro, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, o processamento desta recuperação judicial de Klassipé Indústria de Calçados Ltda EPP, e nomeio para o cargo de administrador judicial SANCHES BIGÉLLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.119.499/0001-08, com sede na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 185, Centro, em Birigui-SP, CEP 16.200-004, que tem como sócio administrador e Advogado responsável o Dr. Fabiano Sanches Bigélli, inscrito no CPF sob o nº 067.200.948-07 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 121.862, observado o disposto no artigo 21 da Lei 11.101/05, com endereço eletrônico sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br, devendo prestar compromisso em 48 horas, apresentando, em 10 dias, o primeiro relatório. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação. Fixo os honorários do administrador judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, ex vi do artigo 24, caput e § 1º da Lei nº 11.101/05, que deverá ser pago da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) mediante depósito judicial nestes autos; o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) será atualizado monetariamente a contar da presente data até o seu efetivo pagamento, atendidas as determinações previstas nos incisos I e III do artigo 63 da Lei 11.101/05 ou após o atendimento das determinações previstas nos artigos 154 e 155 da mesma Lei. Fica a devedora intimada, na pessoa de seu Advogado, a depositar a remuneração inicial devida ao administrador judicial. Com o depósito fica autorizada a expedição de guia de levantamento em favor do Administrador Judicial. CERTIDÕES NEGATIVAS. Determino a dispensa de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, observadas as exceções do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/05, quais sejam, contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 de supracitada Lei. SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES. Ficam suspensos o prazo prescricional, bem como todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, com ressalva das disposições constantes nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º, §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma LRF, sendo de bom alvitre ressaltar o levantamento da suspensão passados 180 dias do deferimento da recuperação judicial, voltando a fluir o prazo prescricional somente com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, ou da falência. Incumbirá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO. Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais até o dia 29 de cada mês enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus controladores e administradores. À recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. PLANO DE RECUPERAÇÃO. Deverá ser apresentado o plano de recuperação no prazo de 60 dias úteis. COMUNICAÇÕES I



INTIMAÇÕES. Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentará, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando as respectivas entregas em 5 dias. Comunicação às Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias. Intimação do Ministério Público. EDITAL. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico [sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br](mailto:sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br), que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando a recuperanda, na pessoa de seu Advogado, para recolhimento em 48 horas. No mesmo ato, deverá ser intimada para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Por fim, esclareço que os prazos serão contados em dias úteis, posto inexistir, na LRF, uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, observando-se os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da Assembleia Geral de Credores. Consequentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções, previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também será de 180 dias úteis. Cumpra-se. Intimem-se. Birigui, 11 de dezembro de 2017. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis".

Credores Trabalhistas (Classe I): Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: Guilherme Santelli Barducci, CPF. 412.549.078-31, R\$ 14.594,38. Credores com garantia real (Classe II): Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: Banco do Brasil S/A, CNPJ. 00.000.000/5334-16, R\$ 441.153,08. Credores quirografários (classe III): Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: Montelur S/A, R\$ 180.000,00, Emanuelle P. L. Fígaro, CPF. 212.954.638-22, R\$ 2.000,00. Center Palmilhas e Comp. para Calçados Ltda, CNPJ. 24.059.400/0001-30, R\$ 119.083,67. G.A.S. Feracini Artigos do Vestuário, CNPJ. 13.234.772/0001-30, R\$ 2.033,61. Biripel Embalagens Ltda, CNPJ. 03.748.769/0001-80, R\$ 1.361,50. Bragagnolo & Trovo Com. Mat. El. e Ac. Ltda, CNPJ. 24.239.968/0001-33, R\$ 2.524,06. Raima Textil Americana Ltda, CNPJ. 04.981.256/0002-69, R\$ 87.704,11. Deise Cardoso da Silva 33421865850, CNPJ. 19.301.893/0001-33, R\$ 1.380,00. Refrigelo Climatização de Ambientes S/A, CNPJ. 61.502.324/0016-07, R\$ 3.782,00. Hiper Indústria de Solados Ltda, CNPJ. 04.495.615/0001-97, R\$ 150.847,90; Prisma Montelur Comp. Termoplásticos Ltda, CNPJ. 10.373.507/0001-44, R\$ 443.985,80; Pollibox Indústria de Adesivos Ltda, CNPJ. 07.786.240/0001-02, R\$ 30.792,84. Denis Fernando Laranjeira Nalon, CPF. 225.431.788-13, R\$ 1.405,00. Mauricio A. Kuntzler Ind. Com. e reppr. Ltda, CNPJ. 91.321.893/0001-22, R\$ 77.150,71. Cremer S/A, CNPJ. 91.807.149/0001-32, R\$ 5.010,56. Formax Quimiplan Comp. Para Calçados Ltda, CNPJ. 91.807.149/0001-32, R\$ 37.905,00. SintexLaminados Sintéticos Ltda, CNPJ. 04.774.215/0004-63, R\$ 184.969,65. Endutex Brasil Ltda, CNPJ. 00.849.898/0001-77, R\$ 17.604,42. Wolfstore Indústria Textil Ltda, CNPJ. 00.719.663/0001-60, R\$ 3.929,02. Travagin & Travagin Ltda, CNPJ. 56.679.863/0001-91, R\$ 6.653,17. Plast Cromo In Com. Bem. Plast. Metais Ltda, CNPJ. 09.129.995/0001-60, R\$ 13.181,35. Aparecido Finati da Rocha, CPF. 251.785.038-05, R\$ 1.760,00. Zahoner Indústria e Com. de Espumas Ltda, CNPJ. 87.439.626/0001-87, R\$ 1.292,55. Real Produtos Texteis e Dublagens Ltda, CNPJ. 24.005.959/0001-88, R\$ 16.667,92. Stickfran Componentes para Calçados Ltda, CNPJ. 03.003.882/0010-28, R\$ 11.855,02. Boxflex Componentes para Calçados Ltda, CNPJ. 92.088.509/0001-56, R\$ 44.932,90. Brilh Art Comércio de Confecção e Acesso, CNPJ. 23.846.070/0001-60, R\$ 18.529,72. Twiltex Indústrias Texteis Ltda, CNPJ. 60.822.079/0001-68, R\$ 55.603,27. TRF Dublagem e Estamparia Lt Mtz, CNPJ. 08.309.009/0001-90, R\$ 1.666,00. BRC Comércio de Componentes para Calçados, CNPJ. 06.306.907/0001-60, R\$ 8.585,09. Stilu's Textil Ltda, CNPJ. 02.999.787/0001-72, R\$ 2.131,80. Comeiz do Brasil Ind. E Com. Maq., CNPJ. 06.064.453/0001-68, R\$ 6.461,61. KS Solados Ltda, CNPJ. 15.162.686/0001-94, R\$ 1.671,60. Isabela Raval Bertozzi, CNPJ. 24.924.371/0001-28, R\$ 2.719,80. J. Shayeb & Cia. Ltda, CNPJ. 44.996.072/0001-06, R\$ 61.115,15. Linhasita Ind. De Linhas para Coser Ltda, CNPJ. 46.645.768/0007-09, R\$ 53.645,35. Jotaclass Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 02.888.481/0001-49, CNPJ. 02.888.481/0001-49, R\$ 79.282,55. Cooper Facas Ind. Com. de facas Ltda, CNPJ. 04.657.818/0001-32, R\$ 4.165,29. Central de Armarinhos Birigui Ltda, CNPJ. 07.941.803/0001-90, R\$ 7.702,60. Jad Zogheib & Cia Ltda, CNPJ. 53.045.266/0004-60, R\$ 20.623,00. Chicago Pneumatic Brasil, CNPJ. 51.609.568/0004-98, R\$ 24.827,92. Bertex Produtos para Calçados Ltda, CNPJ. 07.893.101/0001-88, R\$ 13.053,00. Decaplast Ind. Com. Metais e Plast. Ltda, CNPJ. 03.107.858/0001-48, R\$ 14.520,87. Cipatex Impreg de Papéis e Tecidos Ltda, CNPJ. 47.254.461/0001-54, R\$ 72.580,23. OTB Ind. Com. de Canetas e Comp. Calc. Ltda, CNPJ. 09.375.427/0001-49, R\$ 3.328,86. MP Acessórios de Moda Ltda, CNPJ. 08.072.117/0001-92, R\$ 6.213,35. Eduardo A. Schemes & Cia. Ltda, CNPJ. 06.212.479/0004-59, R\$ 38.042,04. Cofratec Indústria Textil Ltda, CNPJ. 19.541.444/0001-62, R\$ 28.711,63. MB Bertozzi Bijuterias Ltda, CNPJ. 06.971.802/0001-25, R\$ 2.886,00. Biatex Impregnadora Ltda, CNPJ. 04.095.330/0001-69, R\$ 30.800,00. Amazonas Prod. Para Calçados Ltda, CNPJ. 47.959.697/0017-53, R\$ 32.195,55. Amazonas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 47.959.697/0003-58, R\$ 106.727,16. Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica, CNPJ. 08.019.284/0001-70, R\$ 18.492,60. Herval Ind. Móveis, Colchões e Espumas Ltda, CNPJ. 16.670.753/0001-44, R\$ 1.393,93. Escardovelli Embalagens Birigui Ltda, CNPJ. 03.212.262/0001-08, R\$ 82.700,69. Ober S/A Indústria e Comércio, CNPJ. 43.238.138/0001-36, R\$ 9.661,10. Fabricio de Oliveira Pinati Decorações M., CNPJ. 15.353.186/0001-30, R\$ 5.454,00. JR Dublagens Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 02.426.168/0001-99, R\$ 61.696,11. Cartonagem Jauense Ltda, CNPJ. 50.748.748/0001-45, R\$ 197.945,35. Diamond Acessórios Ltda, CNPJ. 11.059.063/0001-30, R\$ 6.868,00. Termotextil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ. 03.091.310/0001-57, R\$ 1.792,25. LC Componentes e Acessórios para Calc. Ltda, CNPJ. 11.029.034/0001-25, R\$ 190.500,64. JJS Solados Ltda, CNPJ. 10.800.802/0001-30, R\$ 12.000,60. Jetfio Indústria Textil Ltda, CNPJ. 00.507.882/0001-86), R\$ 6.835,08. Rogério Belancieri de Andrade Dona, CPF. 216.147.308-57, R\$ 3.500,00. Casa do Sapateiro Comp. para Calçados Ltda ME, CNPJ. 14.749.987/0001-56, R\$ 3.597,60. Brasilpel Indústria de Papéis Ltda, CNPJ. 04.637.205/0001-33, R\$ 6.163,20. Adma Papéis Ltda, CNPJ. 68.370.287/0001-85, R\$ 5.250,00. PVC Sul Plásticos Ltda, CNPJ. 93.985.257/0001-20, R\$ 101.868,28. Beneficiamento Everest Ind. Part. Calc. Ltda, CNPJ. 06.893.675/0001-93, R\$ 26.475,15. Tapeacol Sinasa Ind. E Com. Ltda, CNPJ. 49.319.52/0003-89, R\$ 2.300,00. Passalacqua Ind. E Com. Ltda, CNPJ. 74.404.278/0001-60, R\$ 2.952,16. Sicoob Cooperativa de Créditos Credicitrus, CNPJ. 54.037.916/0001-45, R\$ 1.171.009,23. R\$ 1.171.009,23. Banco Bradesco S/A, CNPJ. 60.746.948/0001-12, R\$ 607.002,92. Banco do Brasil S/A, CNPJ. 00.000.000/5334-16, R\$ 4.188.946,40. Nova S R M Administração de Recursos e F., CNPJ. 11.504.852/0001-32, R\$ 1.749.358,68. GFM Fundo de Investimentos, CNPJ. 13.098.860/0001-51, R\$ 718.953,10. Sul Invest Fundo de Investimento, CNPJ. 23.957.101/0001-50, R\$ 767.946,82. Sigma Credit Securitizadora, CNPJ. 23.360.870/0001-77, R\$ 679.429,25. Invista Crédito e Investimento S/A, CNPJ. 12.049.737/0001-88, R\$ 632.024,04. Serrana Securitizadora S/A, CNPJ. 15.338.085/0001-90. Banco industrial do Brasil S/A, CNPJ. 31.895.683/0001-16, R\$ 410.146,12. BRA Fundo de Investimento, CNPJ. 22.945.783/0001-19, R\$ 262.878,53. Banpar Fomento Comercial Ltda, CNPJ. 65.927.063/0001-33, R\$ 903.909,82. BRR Fomento Mercantil S/A, CNPJ. 60.746.948/0001-12, R\$ 50.000,00. Banco do Brasil S/A Cartões, CNPJ. 60.746.948/0001-12. Banco Daycoval S/A, CNPJ. 62.232.889/0001-90, R\$ 560.447,42. M18 Administração de Recursos e Finanças, CNPJ. 22.575.466/0001-58, R\$ 29.898,16. CPK Ind. E Com. De Supr. Para Inf. Ltda ME, CNPJ. 09.506.010/0001-78,

R\$ 3.520,00. Total dos Credores Quirografários: R\$ 17.614.573,11. Credores ME EPP (Classe IV): Nome do Credor/CNPJ ou CPF/Valor do Crédito, respectivamente: RL Componentes para Calçados LTDA-ME, CNPJ 13.454.266/0001-56, R\$ 9.179,00; Beto Facas Ind. e Com. Ltda EPP, CNPJ. 01.841.925/0001-28, R\$ 12.366,44. Rogério Colli Lorencatto ME, CNPJ. 11.211.487/0001-78, R\$ 2.670,40. A V Marcal Componentes para Calçados ME, CNPJ. 21.368.785/0001-20, R\$ 30.726,47. Bariplast B. I. R. I. Eireli EPP, CNPJ. 19.000.731/0001-65, R\$ 10.811,18. Wagner Benedito da Cruz Bertão EPP, CNPJ. 13.479.918/0001-07, R\$ 15.020,24. Maxx Distr. De Compon. Para Calçados Ltda ME, CNPJ. 15.126.028/0001-47, R\$ 5.916,38. ARJ Componentes para Calçados Eireli ME, CNPJ. 22.283.245/0001-06, R\$ 1.455,82. Arnaldo Ribeiro Birigui ME, CNPJ. 04.976.984/0001-00, R\$ 2.752,70. Fonte dos Metais Ltda ME, CNPJ. 15.008.029/0001-97, R\$ 6.285,00. Valmir Vidal de Andrade ME, CNPJ. 08.661.405/0001-82, R\$ 18.625,50. K & L Matrizes Ltda ME, CNPJ 04.815.108/0001-93, R\$ 10.500,00. Usina Textil Eireli ME, CNPJ. 27.875.823/0001-17, R\$ 9.179,00. Adriana Pascoal ME, CNPJ. 07.843.866/0001-03, R\$ 3.099,77. Dellbox Cartonagem Ltda ME, CNPJ. 04.401.404/0001-48, R\$ 166.024,44. Brilh. Art. Comércio de Confecção e Acesso, CNPJ. 23.846.070/0001-60, R\$ 459,23. Isa. Ind. D. Tecnologia e Automação EPP, CNPJ. 93.579.654/0001-00, R\$ 24.000,00. Max Ligh Comércio de Mat. Elétrico Eireli, CNPJ. 23.538.329/0001-06, R\$ 3.600,00. Simone Dutra ME, CNPJ. 08.508.474/0002-31, R\$ 10.939,45. Claudenice Reis da Silva Araçatuba EPP, CNPJ. 00.014.483/0001-83, R\$ 6.041,70. R A Puccinelli Rodrigues Confecções ME, CNPJ. 08.687.552/0001-21, R\$ 3.607,20. BM Com. de Metais Birigui Ltda ME, CNPJ. 15.631.155/0001-01, R\$ 1.441,00. M.H. Alves dos Santos Ltda ME, CNPJ. 06.697.266/0001-11, R\$ 1.265,00. S. Bertaglia da Silva ME, CNPJ. 00.133.513/0001-70, R\$ 1.901,23. Empress Editora e Gráfica Ltda EPP, CNPJ. 22.857.184/0001-43, R\$ 1.764,00. Gim Comércio de Metais Ltda EPP, CNPJ. 11.519.547/0001-14, R\$ 5.930,00. Taide facas Ind. Com. Facas para calçados Ltda ME, CNPJ. 04.613.448/0001-31, R\$ 16.297,87. Tass Componentes Ind. e Com. Ltda ME, CNPJ. 23.854.657/0001-11, R\$ 1.251,87. L.C.S. Componentes para Calçados ME, CNPJ. 10.458.831/0002-46, R\$ 10.194,71. Apolo Artes Com. Atac. De Comp. Calc. Ltda ME, CNPJ. 07.469.789/0001-73, R\$ 1.662,03. Flamtec Textil Eireli ME, CNPJ. 10.248.563/0001-57, R\$ 26.914,80. Focal Textil Ind. e Com. De Comp. para Calçados Ltda ME, CNPJ. 10.620.811/0001-49, R\$ 7.471,54. Maurício José Garcia ME, CNPJ. 12.419.070/0001-68, R\$ 1.659,00. Kathartoon Confecções Ltda ME, CNPJ. 04.017.846/0001-95, R\$ 52.971,48. Innovativ Ind. e Com. de Tecidos Ltda EPP, CNPJ. 10.820.791/0001-50, R\$ 1.979,60. KF Ind. Formas Plast. Para calçados Eireli EPP, CNPJ. 4.752.15. Vizzual Calçados e Componentes Eireli, CNPJ. 20.588.584/0001-75, R\$ 2.400,00. Ivanilda Consone Caldato ME, CPF. 281.448.001-20, R\$ 16.877,23. Tecnisul Mecatronica Ltda, CNPJ. 06.043.522/0001-57, R\$ 2.775,00. Total de Créditos ME/EPP. R\$ 507.830,65. Faz saber também que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação a ser apresentado é de 30 dias, a contar da publicação da lista de credores (artigo 7º, § 2º da LRF) e o prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Birigui, aos 05 de março de 2018.

## 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1004035-56.2017.8.26.0077

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Birigui, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Gajardoni Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) RENATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Pastor, RG 32.768.970-5, CPF 257.603.108-01, Rua Cabral da Camara, 30, fone (11) 4390-0558, Jardim Embaré, CEP 09895-200, São Bernardo do Campo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança por parte de Gilberto Rodrigues Costa, alegando em síntese: falta de pagamento de alugueis e 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta, conforme, ainda r. Decisão que segue: "Vistos. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. O pedido de liminar deve ser analisado à luz do art. 59 da Lei nº 8.245/91, que estabelece os requisitos de sua concessão. No caso dos autos, o pedido de despejo está fundamentado na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, devendo, portanto, ser observado o inciso IX do § 1º do art. 59, no sentido de que é possível a concessão da liminar estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, o que não se verifica no presente caso. In casu, o contrato de locação está garantido por fiança. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. No mais, citem-se os réus por mandado. Havendo pedido de purgação da mora, no prazo para contestação, fica desde já, deferido, tendo os réus o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento, para efetuar o depósito judicial, independentemente de cálculo do contador. A purgação da mora abrange os alugueis e acessórios da locação que vencerem até a data do depósito, a multa moratória (não a compensatória), os juros de mora e os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Constando, prevalecerá o percentual contratado. Efetuado o depósito, terá a parte autora o prazo de 10 dias para se manifestar a respeito. Se alegar que a oferta não é integral, deverá desde logo, justificar a diferença, apresentando memória discriminada do cálculo, podendo os réus complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência dessa manifestação. Intime-se.". Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Birigui, aos 15 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1002541-59.2017.8.26.0077

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Birigui, Estado de São Paulo, Dr(a).

Lucas Gajardoni Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Marcio Antunes Souto, Rua Piaui, 165, Jardim Sao Genaro - CEP 16202-448, BiriguiSP, CPF 117.475.988-79, Brasileiro e Exectdo: Márcio Antunes Souto Calçados Epp, na pessoa de seu representante legal, Rua Piaui, 165, Jardim Sao Genaro - CEP 16202-448, BiriguiSP, CNPJ 00.603.473/0001-83, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título

Extrajudicial por parte de Banco Bradesco S/A, alegando em síntese: O exequente pactuou com o primeiro executado uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIDA

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA PJ, contrato nº. 227/3401732, conta corrente nº. 122737-8,